

Ofício nº 191/2024 – GP.

Betânia, 05 de junho de 2024.

Excelentíssima Sra. Núbia de Aguiar Magalhães
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Venho por intermédio do presente, cumprimenta-lo cordialmente, e ao mesmo tempo dar ciência a esta Casa Legislativa que o Projeto de Lei nº 022/2024 do Poder Executivo, aprovado por esta Câmara em sessão Ordinária, no dia 04 de junho do corrente ano, foi sancionado por este Executivo Municipal e deu origem a **Lei nº 890, de 05 de junho de 2024.**

Na oportunidade encaminho anexada cópia da aludida lei.

Sendo só o que se apresenta para o momento, despeço-me reiterando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



Prefeito do Município de Betânia
Mário Gomes Flôr Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA
CNPJ: 11.478.674/0001-12
RECEBIDO EM 18/06/24

Luciele dos Santos Silva
Assessora da Presidência
CPF: 136.270.384-28

LEI Nº. 890, DE 05 JUNHO DE 2024

EMENTA: Altera o parágrafo 3º do artigo 12º da Lei Municipal 837, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Betânia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1 – O parágrafo 3º do artigo 12º da Lei Municipal 837, de 07 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

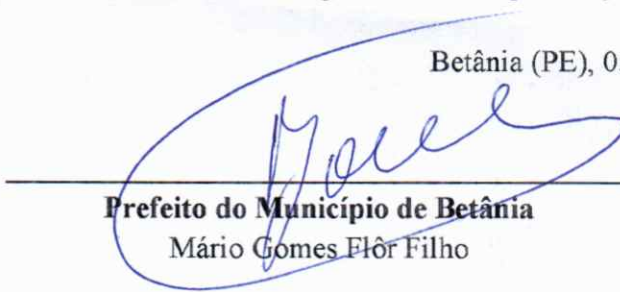
“ Art. 12. São instâncias integrantes do COMSEA:

§3º. A ocupação da secretaria geral do Consea para um representante da sociedade civil, conforme Resolução Estadual nº 01/2024, do Consea/PE e o Decreto Nacional nº 7.272/2010.”

Art. 2º - Revoga-se Disposições Contrárias.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data sua publicação.

Betânia (PE), 05 de junho de 2024.



Prefeito do Município de Betânia
 Mário Gomes Flôr Filho